



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

1

Terça-feira • 29 de Março de 2022 • Ano • Nº 3740

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Una publica:

- **Lei Municipal Nº 592, de 06 de Outubro de 1999** - Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 352, de 28 de Março de 2022** - Institui o Comitê de aplicação para implementação do modelo de excelência em gestão das transferências da união – MEG-Tr no Município de Una.
- **Edital Nº 004/2022 Processo Seletivo Simplificado para Admissão de Pessoal Mediante Contratação Temporária com Formação de Cadastro de Reserva.**



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 592, de 06 de Outubro de 1999.

“Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I. políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II. políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitem;
- III. serviços especiais, nos termos da Lei.

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Tutelar.

Art. 4º O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

Criança e do Adolescente.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi liberdade;
- g) internação.

§ 2º Os serviços especiais visam:

- a) a prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à Identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico social.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Art. 88, II, da Lei Federal 8.069/90.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por oito membros, na seguinte conformidade:

- I. 04 (quatro) representantes do Poder Público, a seguir especificados:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração.
- II. 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

§ 1º Os conselheiros representantes das secretarias serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria e terá o mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 2º Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

e do adolescente, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, (pela sociedade civil organizada ou pelo Ministério Público), mediante edital publicado na imprensa (jornal local ou mural), no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecido os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. formular a política dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II. opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III. deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV. elaborar seu Regimento Interno;
- V. solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
- VI. fiscalizar a gestão do Fundo Municipal, empreendendo esforços para alocação de recursos para os programas das entidades não governamentais;
- VII. propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII. opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

- IX. opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- X. proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento;
- XI. proceder o registro das entidades não governamentais de atendimento;
- XII. fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação de doações subsidiadas e de demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- XIII. fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observando os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja gestão e administração será fiscalizada e acompanhada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I. pela dotação consignada anualmente no Orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II. pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- IV. pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- V. por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI. pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 10. O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 11 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e suplentes, na forma do parágrafo 1º, de artigo 31, para mandato de três anos, permitida uma recondução.~~

Art. 11 Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e integrante da Administração Municipal, autônomo, não jurisdicional, vinculado a Secretaria do Desenvolvimento Social, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e suplentes, escolhidos por votação popular para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. [\[Redação dada pela Lei nº 884, de 11/09/2013\]](#)

Art. 12. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um Colégio Eleitoral, formado por instituições devidamente credenciadas pelo CMDCA.

§ 1º Estão automaticamente credenciadas as entidades sociais registradas no CMDCA.

§ 2º Também poderão compor o Colégio Eleitoral todas as entidades de instituições juridicamente constituídas há mais de 24 meses, que atuem na área de educação e assistência social de crianças e adolescentes.

§ 3º O CMDCA estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das instituições.

§ 4º As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo CMDCA, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal local (ou mural) para promoverem a indicação de seus delegados para



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

comporem o Colégio Eleitoral, devendo essa indicação recair, preferencialmente, na pessoa de seu representante legal que será credenciado para exercer o direito de voto para o Conselho Tutelar.

§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 6º No Edital e no Regimento da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração da prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º O credenciamento do representante da entidade será pessoal e intransferível, após o 10º (décimo) dia antecedente à eleição, ressalvando a hipótese de morte ou doença que o impossibilite, momentânea ou permanentemente, a situação do falecido deverá ser requerida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia do óbito, ou outro prazo que for definido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 14. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

- I. idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residir no Município há mais de dois anos;
- IV. estar no gozo de seus direitos políticos;
- V. apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau;
- VI. comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses, em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente curriculum documentado;

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

VII. submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e entrevista pública, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA.

§ 1º O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro.

§ 2º O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 15. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art. 16. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Encerradas as inscrições, será aberto prazo de 03 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal local (ou mural). Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 03 (três) dias apresentar defesa.

§ 1º Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá igual prazo para apresenta defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 03 (três) dias e, dessa decisão, publicada no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal local (ou mural), caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal local (ou mural).

~~Art. 18. Julgadas em definitivo, todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal local (ou mural), com relação dos candidatos habilitados.~~

Art. 18. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observará os prazos da eleição unificada em todo território nacional para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, publicando imediatamente o edital no Diário oficial do Município e ou em

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

outro jornal local (mural) a relação dos candidatos habilitados. ([Redação dada pela Lei nº 884, de 11/09/2013](#))

Art. 19. A empresa particular que tiver, empregado seu eleito para compor o emprego, cargo ou função da empresa, bem como sua remuneração ou diferença entre esta e a de Conselheiro Tutelar, será agraciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente, em cerimônia especialmente designada para esse fim.

§ 1º Se servidor municipal ou empregado permanente for Eleito para Conselheiro Tutelar, poderá optar pelo valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 2º A Prefeitura Municipal procurará firmar convênios com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual e federal.

SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

~~Art. 20 — O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal local (ou mural), especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.~~

Art. 20. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar por votação popular ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. ([Redação dada pela Lei nº 884, de 11/09/2013](#))

~~Art. 21 — A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação referida no artigo 18 supra.~~

~~Parágrafo Único — A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do edital 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.~~

Art. 21. A eleição dos membros do Conselho Tutelar sendo convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito, dentro dos moldes da Lei Federal nº 12.696 de 25/07/2012, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e ou outro

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

jornal local (ou mural) especificando dia, horário, e os locais para recebimento dos votos e de apuração. [\[Redação dada pela Lei nº 884, de 11/09/2013\]](#)

Parágrafo único. (REVOGADO). [\[Redação dada pela Lei nº 884, de 11/09/2013\]](#)

Art. 22. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá os limites impostos pela Legislação Municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Parágrafo único. É vedado ao candidato ao Conselho Tutelar, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor de acordo a Lei Federal 12.696 de 25/07/2012. [\[Incluído pela Lei nº 884, de 11/09/2013\]](#)

Art. 23. As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da Mesa Receptora e por um Mesário.

§ 1º O eleitor poderá votar em cinco candidatos.

§ 2º Nas cabines de votação será fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 24. As universidades, escolas, entidades assistenciais, clube de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradas.

Art. 25. Os fiscais do processo eleitoral serão os próprios candidatos, perante as mesas receptoras e apuradoras.

SEÇÃO IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 26. Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Os candidatos poderão apresentar impugnações à medida que os forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso à Comissão Eleitoral que decidirá imediatamente, após manifestação do Ministério Público, lavrando-se em ata a impugnação, a decisão da mesa, o recurso, a manifestação do Ministério Público e a decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 27. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, providenciando a

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver melhor desempenho na seleção.

~~§ 3º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiada ao Prefeito Municipal, para que sejam nomeados com a respectiva publicação no diário oficial do município (ou mural), e, após, empossados.~~

§ 3º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente com registro em ata e será oficiada ao Prefeito Municipal, para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município (ou mural), e empossados em 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha. [\[Redação dada pela Lei nº 884, de 11/09/2013\]](#)

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 28. Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma comissão a ser designada pelo CMDCA.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 29. As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 30. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

- I. das 8h às 18h, de Segunda a Sexta-feira;
- II. fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo norma do Regimento Interno, a forma de regime de plantão;
- III. para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regime Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra;



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- IV. o Regime Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do conselho, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 31. O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo Conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 32. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que, se possível acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo único. Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso aos Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

Art. 33. O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta Lei, propiciar ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

SEÇÃO VI

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

~~Art. 34 – Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com o mandato de 03 (três) anos, sem vínculo empregatício com o município.~~

Art. 34. Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandato de 04 (quatro) anos, sem vínculo empregatício, sendo assegurado o direito a:

- I. cobertura previdenciária;
- II. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. licença-maternidade;
- IV. licença-paternidade;
- V. gratificação natalina; [\[Redação dada pela Lei nº 884, de 11/09/2013\]](#)
- VI. adicional de risco de vida, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

base, sem prejuízo de observância aos seguintes parâmetros: [\(Inciso incluído pela Lei nº 1.021, de 25/03/2022\)](#)

- a) o Conselheiro Tutelar suplente que estiver substituindo Conselheiro Tutelar titular, também terá direito ao recebimento do adicional de risco de vida no valor de 30% (trinta por cento) do salário base proporcionalmente ao período em que estiver no efetivo exercício da função; [\(Incluído pela Lei nº 1.021, de 25/03/2022\)](#)
- b) o adicional de que trata o presente inciso possui caráter de remuneração para todos os efeitos de direito. [\(Incluído pela Lei nº 1.021, de 25/03/2022\)](#)

Parágrafo único. A implantação de outros conselhos tutelares deverá ser definida após avaliação realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança, pelo Promotor da Infância e Juventude, o Juiz da Vara da Infância e Juventude, da sua necessidade, a contar do presente Conselho Tutelar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias da diplomação.

~~Art. 35 — O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será de R\$.204,00 (Duzentos e Quatro Reais), valor este correspondente a 01(um) salário e meio, que será reajustado nas mesmas bases e condições do salário mínimo.~~

~~Parágrafo Único — Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal/nacional, ficando a Prefeitura responsável pelo seu recolhimento.~~

Art. 35. O vencimento do cargo de Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.818,00 (mil oitocentos e dezoito reais), que terá reajuste no mês de janeiro de cada ano, conforme decreto do governo federal baseado na variação de Preços do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice nacional que venha a ser referência. [\(Redação dada pela Lei nº 1.021, de 25/03/2022\)](#)

~~Art. 36 — As despesas com a execução dos artigos 33 e 34 desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento, suplementada se necessário.~~

Art. 36. As despesas com execução dos artigos 34 e 35 desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica que constará na Lei Orçamentária Municipal Anual, inclusive com recursos para formação continuada dos Conselheiros Tutelares. [\(Redação dada pela Lei nº 884, de 11/09/2013\)](#)

Art. 37. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I. infringir, no exercício da sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- III. for condenado por crime ou contravenção em decisão irrecurável, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 38. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será adaptado a presente Lei no prazo de 30 (trinta dias) a contar de sua publicação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. No prazo de até 06 (seis) meses contados da publicação desta Lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no artigo 14 desta Lei.

Art. 40. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente, e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 41. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar/especial, para despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 42. O eleitor legitimado a votar, as nulidades da cédula eleitoral, do voto e de outros elementos necessários à regulamentação do processo eleitoral, não definidos nesta Lei, serão disciplinados pela Resolução expedida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43. Os casos omissos nesta Lei, quanto ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar serão normatizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente da Lei nº 539/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, em 06 de Outubro de 1999.

DEJAIR BIRSCHNER
Prefeito do Município

VALTER LIMA GUIMARÃES
Secretário da Administração

Decretos



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 352, de 28 de Março de 2022.

“Institui o Comitê de aplicação para implementação do modelo de excelência em gestão das transferências da união – MEG-Tr no Município de Una”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pelo inciso VI, do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Una,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 66, de 31 de março de 2017 e suas alterações, do então Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil, e objetiva estabelecer condições para o aprimoramento das práticas e processos de transferências de recursos da União, operacionalizadas pela Plataforma +Brasil, a fim de assegurar uniformidade, geração de valor público, racionalização e transparência no uso desses recursos;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta que atuam em processos de transferências de recursos da União deverão assegurar a adoção das medidas para a sistematização de práticas relacionadas à governança e à gestão de tais processos, aplicando-se as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal, conforme disposto no artigo 2º da Portaria nº 66, de 2017 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 5, de 24 de junho de 2019 e suas alterações, da Secretaria de Gestão, vinculada à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que disciplina as práticas gerais de governança e de gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União, sistematizadas no Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – MEG-Tr;

CONSIDERANDO que os entes deverão constituir o Comitê de Aplicação do Instrumento de Melhoria da Gestão dos Órgãos e Entidades que Operam Transferências da União – IMG-Tr 100 Pontos, instrumentalizador dos processos de avaliação e melhoria da gestão e de elaboração de implementação de planos de melhoria da gestão;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Aplicação para Implementação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – MEG-Tr no



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

Município de Una.

Parágrafo único. Compete ao Comitê de que trata o *caput* deste artigo implementar o MEG-Tr na ambiência municipal, observando-se, precipuamente, as disposições constantes dos atos normativos da União.

Art. 2º O Comitê de que trata este Decreto será composto pelos seguintes membros:

- I. WESLEY NUNES DE SOUZA, Matrícula 001807, Presidente, vinculado à Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- II. OBERVAL CALAZANS BERBERT, Matrícula 001587, Membro, vinculado à Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- III. EMILENE BATISTA DE OLIVEIRA, Matrícula 000935, Membro, vinculada à Secretaria Municipal do Governo, Administração e Planejamento;
- IV. HELLEN ARIADNE SANTOS PEREIRA, Matrícula 001532, vinculada à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- V. RAISSANDER FERMO DALMAGRO, Matrícula 001535, Membro, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º A atuação como Presidente do Comitê de que trata este Decreto congrega as seguintes atribuições, na esteira das definições da União:

- I. utilizar o perfil de "Gestor";
- II. realizar a adesão do Município ao MEG-Tr;
- III. cadastrar o ente municipal no Sistema de Melhoria da Gestão das Transferências;
- IV. relacionar os demais membros do Comitê, previamente cadastrados, no SMEG para acesso e uso;
- V. elaborar cronograma interno de atividades e reuniões;
- VI. convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- VII. acompanhar, de forma sistemática, a implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – MEG-Tr;
- VIII. distribuir as tarefas entre os membros do Comitê;
- IX. solicitar a designação ou a atuação de outros servidores responsáveis pelo cumprimento das etapas pertinentes à implantação do modelo e outras

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

atividades conforme a evolução do nível de maturidade da gestão do ente municipal;

- X. indicar membros e outros servidores para participação nos eventos de capacitação divulgados na Plataforma +Brasil e nos cursos da trilha de capacitação da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP;
- XI. validar o Relatório de Melhoria da Gestão, antes de inseri-lo ao SMEG;
- XII. submeter a aplicação do Instrumento de Melhoria da Gestão dos Órgãos e Entidades que Operam Transferências da União – IMG-Tr 100 Pontos, gerado pelo SMEG, para validação e certificação pela respectiva Coordenação da Rede +Brasil;
- XIII. exercer as demais atribuições definidas pelo Guia para Melhoria da Gestão das Transferências da União, ou outro documento que venha a substituí-lo;
- XIV. decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes.

Art. 4º Compete aos membros do Comitê de que trata este Decreto:

- I. realizar a solicitação do cadastro no SMEG para acesso e uso;
- II. realizar a trilha de capacitação da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e outros cursos para os quais for indicado;
- III. participar das reuniões e eventos para os quais for convocado e/ou designado;
- IV. realizar a parte que lhe couber na coleta e análise de informações, conforme distribuição do Presidente, assim como na elaboração do Relatório de Melhoria da Gestão;
- V. contribuir com o Presidente sempre que lhe for solicitado, buscando as informações necessárias em sua área de atuação ou em outras demandadas para cada Fundamento;
- VI. alimentar o SMEG, no que se refere a parte que lhe for atribuída;
- VII. coordenar os grupos de trabalho, por Fundamento, que vierem a ser formados;
- VIII. participar da elaboração dos Planos de Melhoria da Gestão e da aplicação do IMG-Tr para todos os Fundamentos;
- IX. após a validação do Relatório, realizar os devidos encaminhamentos, caso haja;

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- X. identificar, analisar e pontuar as práticas de gestão e os resultados da organização;
- XI. observar as diretrizes definidas pelo Guia para Melhoria da Gestão das Transferências da União, ou outro documento que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. As atribuições específicas dos membros serão definidas conforme o andamento do processo de implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – MEG-Tr, visando à eficácia e ao cumprimento dos seus objetivos, por ato da presidência.

Art. 5º Os membros do Comitê de que trata este Decreto não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 6º Os membros do Comitê poderão ser alterados a qualquer momento, por conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 7º Os órgãos e entidades municipais deverão colaborar, em caráter prioritário, com as atividades do Comitê de que trata este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 28 de Março de 2022.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito

Edital**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA**
Estado da Bahia
Secretaria de Desenvolvimento Social**EDITAL Nº 004/2022****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA COM FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA****RESULTADO PRELIMINAR**

A **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO**, nomeado pela portaria nº 74 de 15 de Março de 2022, no uso de suas atribuições torna público, o **RESULTADO PRELIMINAR** do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA COM FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**.

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

NOME	Nº. DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Jéssica de Jesus Silva	04	08 pontos
Bárbara Damasceno Assunção	02	06 Pontos
Ingrid Dantas Ramos	01	04 Pontos
Jaqueline Barros Santos	05	04 Pontos
Miguel da Silva Santos	06	04 Pontos
Larissa Barbosa Santana	12	04 Pontos
Patrícia Reis dos Santos	09	02 Pontos
Fred da Silva	14	02 Pontos
Maria Eduarda Souza Birschner	17	01 ponto
Bruna Sampaio da Silva	16	00 ponto
Dayse Vanne Lima Santos	07	00 ponto
Ícaro Loureiro Santos	19	00 ponto
Gerusa de Jesus Soares	15	00 ponto
Grazielle Kathellen Silva Ferreira	11	00 ponto

CARGO: OFICINA DE VIOLÃO

NOME	Nº. DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Samuel Lucas de Souza Fontes	13	08 pontos
Lucas Silva Rocha	18	03 Pontos

CARGO: OFICINA DE JUDÔ

NOME	Nº. DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Alexsandro Santos da Silva	10	04 pontos
Thalis dos Santos Barreto	03	03 Pontos

CARGO: OFICINA DE ESPORTE E LAZER

NOME	Nº. DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Gabrielle Conceição Santos	08	02 pontos

Do resultado caberá recurso à comissão no prazo de 02 dias corridos. Após análise, no dia 01 de abril de 2022, será publicado o resultado definitivo.

Una - Bahia, 29 de março de 2022.

Santinha da Silva Batista
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br / E-mail: social@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186